



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Projeto de Lei n.º 186 de 2023



EMENTA: Dispõe sobre O Programa Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar "SOLUÇÃO" para a Agricultura Familiar do Município de Garanhuns.

Autor: Vereador Thiago Paes Espindola.

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Estimulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar "Solução" formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica, fomentar a sustentabilidade ambiental e racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia para a Agricultura Familiar no Município de Garanhuns.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

- I - energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;
- II - sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo(s) fotovoltaico(s), inversor(e)s e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;
- III - agricultura familiar: é o cultivo da terra realizado por pequenos proprietários rurais, tendo como mão de obra, essencialmente, o núcleo familiar.

Art. 3º. São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

- I - estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;
- II - estímulo à sustentabilidade ambiental, social, econômica e ao produtor do campo.

Art. 4º. No Programa Municipal de estímulo e incentivo ao aproveitamento da energia solar para Agricultura Familiar, fica autorizado o Poder Executivo a:

- I - incentivar a ampliação do uso da energia solar nas propriedades rurais pertencentes à agricultura familiar no município de Garanhuns PE;
- II - estimular atividades utilizando fonte de energia solar;
- III - contribuir para a redução do consumo de energia produzida por fontes não renováveis no município;



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- IV - estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente as propriedades beneficiadas pelo Programa de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;
- V - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;
- VI - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias da agricultura familiar;
- VII - criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado;
- VIII - identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares;
- IX - desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de Garanhuns - PE;
- X - criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar.
- XI - doação no todo ou em parte de serviços de engenharia para a elaboração de projeto elétrico, homologação junto às concessionárias de energia ou cooperativas de eletrificação do projeto elétrico, e demais serviços correlacionados para a implantação da infraestrutura e dos equipamentos de energia solar;
- XII - firmar parcerias com instituições financeiras para facilitar o acesso ao crédito/financiamento no todo ou em parte dos equipamentos e produtos inerentes ao sistema da energia solar, inclusive participar de fundos garantidores de risco de crédito, com a finalidade de garantir o risco, total ou parcial, das operações realizadas no âmbito do Programa Solução do Município de Garanhuns.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e a transformar as unidades orçamentárias em função das disposições contidas nesta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.

**THIAGO PAES ESPÍNDOLA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

JUSTIFICATIVA

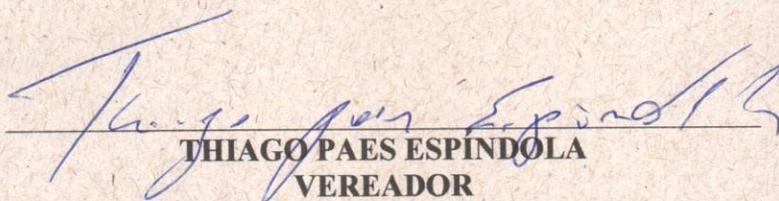
Precisamos de inovação no campo através da cultura de produção comercial e tecnologias de produção, como também acompanhar outras regiões produtoras de alimentos em nosso país, nosso maior produtor é Sudeste e Centro Oeste. Mas nossa referência de produção de alimentos no Nordeste é Petrolina, primeiro eles têm a cultura de produção comercial e muita tecnologia, incluindo Energia Solar.

Temos que ter políticas públicas e estímulos à agricultura em escala de produção em nossa região de forma profissional, qual é nossa identidade produtiva agropecuária profissional? Temos como escoar nossa produção de alimentos?

Precisamos estimular e fomentar tecnologias de produção no campo, economia esta muito acanhada e de produção para consumo familiar e pouco para comercialização. Acreditamos que uma destas ferramentas tecnológicas é a energia solar, o produtor agrícola terá autonomia de energia para uso em diversas atividades, como também vender o excesso de produção desta energia limpa.

Propomos este Projeto de Lei como mais UMA ferramenta de ajuda ao produtor seja na área agrícola ou pecuária. Temos um grande produção de aves para abate, criação esta pode meio do sistema de Integração (A empresa tem parceria com os produtores na criação das Aves) que é a empresa sede com o Notaro Alimentos e outras, do mesmo ramo de produção.

Sem mais, agradeço aos pares vereadores e peço aprovação deste Projeto de Lei para que possamos ter num futuro próximo melhoria de nossa produção agrícola.


THIAGO PAES ESPINDOLA
VEREADOR